Contrato de Trabalho

a Termo Certo

Entre:

A 1ª Contraente

Central de Mudanças da linha, Unipessoal Lda., sociedade unipessoal por quotas com sede na Rua 1° de Maio, n.°19, 2705–373 Colares, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505598035, com a atividade transporte e mudanças, representada pelo seu sócio gerente Luís Miguel Costa Borges, doravante designada como Empresa, e **2° Contraente**

Kayck Pablo Soares da Silva , solteiro, de nacionalidade Brasileira, com passaporte n° GE639152, válido até 29 de Junho de 2027, portador do contribuinte fiscal em Portugal com o NIF 314248706, residente na Rua Ferreira de Castro 86, 2775-506 Carcavelos, doravante designado por Trabalhador, é celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

1 - O presente contrato de trabalho é celebrado a termo certo pelo período de 6 (seis) meses, com início a 16 de Maio de 2025 e termo a 15 de Novembro de 2025, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, caso a Empresa, ou o Trabalhador, não comuniquem à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, quinze ou oito dias antes de o prazo terminar.

2 - O prazo de seis meses de duração do contrato é estabelecido em razão da necessidade decorrente do acréscimo excecional da atividade da Empresa, porquanto esta tem vindo a registar um aumento do volume de serviços a prestar aos clientes. A Empresa prevê que este aumento de atividade terá duração até ao final do segundo semestre de 2025

Segunda

1 – O Trabalhador é admitido ao serviço da Empresa com a categoria de Ajudante de Motorista, sem prejuízo do dever de executar todas as demais tarefas compatíveis com a sua capacidade e remuneração que lhe sejam determinadas pela Empresa, no uso do seu poder de direção, por razões de conveniência ou necessidade de serviço.

2 - O Trabalhador exercerá as suas funções, predominantemente, fora das instalações da Empresa, de acordo com os serviços a prestar aos clientes.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o local base de prestação do trabalho e domicílio profissional do Trabalhador, será na sede da Empresa, em Colares.

Terceira

1 - O período normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de terça-feira a sábado, de acordo com o horário fixado pela Empresa.

2 – Os dias de descanso semanal serão os domingos e segundas-feiras.

Quarta

1 - Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao Trabalhador a retribuição mensal ilíquida de €870,00 (oitocentos e setento euros), liquidada até ao último dia do respetivo mês em cheque ou por transferência bancária.

2 – O Trabalhador terá direito a receber subsídio de refeição no valor de €6,41 (seis euros e quarenta e um cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado no mínimo de 5 horas.

Quinta

É estabelecido o prazo de 30 dias como período experimental para os efeitos referidos no artº 112º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho).

Sexta

Para complemento dos elementos informativos determinados pelo artigo 106.º do Código do Trabalho, consigna-se o seguinte:

____a) A duração das férias do Trabalhador é determinada segundo as regras do artigo 239º do Código do Trabalho;

____b) O Empregador tem a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores ao seu serviço transferida para a seguradora Companhia de Seguros Fidelidade, ao abrigo do contrato de seguro titulado pela Apólice nº AT 82521815

____c) Foi comunicado ao Trabalhador a existência de um código de conduta para combate e prevenção do assédio.

Feito em Colares, a 09 de Maio de 2025

A Empresa

CENTRAL DE MUDANÇAS DA LINHA UNIP., LDA.
Cont. N.º 505 598 035 - Capital Social: 125 000€
Reg. N.º 14.804 - Cons. Reg. Com. Sintra
Alvará N.º 658240 N.º 1072/2009
Rua 1.º de Maio, N.º 19 - 2705 - 353 Colares

O Trabalhador

Kayck Pablo Soares da Silva